

CADEIA DE CUSTÁDIA DA PROVA PENAL: PROTEÇÃO DA INTEGRIDADE E RASTREABILIDADE DOS VESTÍGIOS CRIMINAIS

Descrição

Contextualização Histórica e Jurídica da Cadeia de Custódia

A cadeia de custódia da prova penal representa um dos mais significativos avanços introduzidos pela Lei nº 13.964/2019, conhecida como o "Pacote Anticrime", no sistema processual penal brasileiro. Antes dessa legislação, embora a doutrina e a jurisprudência já reconhecessem a importância da preservação da integridade das provas, não havia uma regulamentação específica e pormenorizada sobre os procedimentos que deveriam ser observados desde o momento da localização de um vestígio até seu eventual descarte.

A positivação desse instituto nos artigos 158-A a 158-F do Código de Processo Penal representa a materialização legislativa de uma necessidade prática: garantir que os elementos de prova coletados em investigações criminais mantenham sua confiabilidade e autenticidade ao longo de toda a persecução penal. Trata-se de assegurar que o vestígio analisado pelo perito e posteriormente valorado pelo magistrado seja exatamente o mesmo que foi encontrado no local do crime, sem adulterações, contaminações ou substituições.

A cadeia de custódia não é sinônimo de perícia. Ela é o procedimento que garante a idoneidade do material que será submetido à análise pericial. É o caminho documentado que a prova percorre desde sua identificação até o descarte, passando pela análise técnica [ref:2,8].

Conceito Fundamental de Cadeia de Custódia

Conforme estabelece o artigo 158-A do CPP, a cadeia de custódia é o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte [ref:3,8].

Essa definição legal evidencia três elementos nucleares do instituto:

- | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>1. Conjunto procedimental:
Não se trata de ato isolado, mas de uma sequência coordenada e sistemática de condutas técnicas interligadas.</p> | <p>2. Documentação cronológica:
Cada etapa deve ser formalmente registrada, criando-se um histórico completo e rastreável do vestígio.</p> | <p>3. Rastreabilidade integral:
Deve ser possível identificar todas as pessoas que tiveram contato com o vestígio, bem como as condições em que isso ocorreu, desde o</p> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

reconhecimento inicial até o descarte final.

O Conceito de Vestígio e sua Amplitude

O §3º do artigo 158-A define vestígio como "todo objeto ou material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido, que se relaciona à infração penal". Essa conceituação é propositalmente ampla, abrangendo:

- **Vestígios visíveis:** Aqueles perceptíveis a olho nu (arma de fogo, documento, peça de vestuário manchada de sangue).
- **Vestígios latentes:** Aqueles que necessitam de técnicas especiais para sua visualização (impressões digitais reveladas por pó dactiloscópico, fluidos biológicos identificados por reagentes químicos).
- **Vestígios materiais brutos:** Elementos que ainda não foram processados ou analisados tecnicamente.

O vestígio não se confunde com a prova propriamente dita. O vestígio é o material bruto que, após a análise pericial, poderá se transformar em elemento de prova apto a ser valorado pelo juiz no momento da sentença.

Início da Cadeia de Custódia e Responsabilidade pela Preservação

O §1º do artigo 158-A estabelece que o início da cadeia de custódia ocorre em dois momentos possíveis:

- | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>a) Com a preservação do local de crime: Quando autoridades policiais isolam a área onde ocorreu a infração penal, impedindo que pessoas não autorizadas alterem o estado das coisas.</p> | <p>b) Com procedimentos policiais ou periciais nos quais seja detectada a existência de vestígio: Quando, durante diligências investigativas, identifica-se elemento de potencial interesse probatório.</p> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

O §2º do mesmo artigo atribui responsabilidade específica: "O agente público que reconhecer um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial fica responsável por sua preservação". [ref:28,37]. Isso significa que qualquer servidor público (policial, perito, bombeiro, agente de trânsito) que, no exercício de suas funções, identifique um vestígio, assume automaticamente o dever jurídico de preservá-lo.

Essa responsabiliza  o pessoal   fundamental para evitar a neglig ncia no tratamento inicial dos vest gios, momento em que s o mais vulner veis   contamina  o ou destrui  o.

As Dez Etapas do Rastreamento do Vest gio

O artigo 158-B estabelece uma sequ ncia l gica e cronol gica de dez etapas que comp em a cadeia de cust dia. Compreender cada uma delas   essencial para concursos p blicos:

Reconhecimento (Inciso I)

  o ato de distinguir um elemento como de potencial interesse para a produ  o da prova pericial. Trata-se da percep o inicial de que determinado objeto, material ou situa o pode ser relevante para o esclarecimento da infra o penal. Exige capacidade t cnica de identificar o que pode ser  til   investiga o.

Isolamento (Inciso II)

Consiste no ato de evitar que se altere o estado das coisas, devendo isolar e preservar o ambiente imediato, mediato e relacionado aos vest gios e local de crime. O isolamento possui tr s dimens es espaciais:

- **Ambiente imediato:** O local exato onde est  o vest gio.
- **Ambiente mediato:** As  reas adjacentes que podem conter outros vest gios relacionados.
- **Ambiente relacionado:** Locais conectados   din mica do crime (rota de fuga, ve culo utilizado).

O artigo 158-C,  2 , criminaliza como fraude processual a entrada em locais isolados ou a remo o de vest gios antes da libera o pelo perito respons vel[ref:28]. Trata-se de prote o penal   integridade da cadeia de cust dia.

Fixa o (Inciso III)

  a descri o detalhada do vest gio conforme se encontra no local de crime ou no corpo de delito, e a sua posi o na  rea de exames.

Essa etapa materializa-se atrav s de:

- Fotografias (com escalas m tricas quando necess rio)
- Filmagens (registrando a din mica do ambiente)
- Croquis (representa es gr ficas da disposi o dos vest gios)
- Descri o narrativa no laudo pericial

A fixa o   indispens vel porque documenta o estado original do vest gio, permitindo que, posteriormente, possa-se verificar se houve altera es.

Coleta (Inciso IV)

É o ato de recolher o vestígio que será submetido à análise pericial, respeitando suas características e natureza.

Cada tipo de vestígio exige técnica específica de coleta:

- Vestígios biológicos requerem instrumentos específicos
- Vestígios balísticos devem ser manipulados de forma a preservar impressões digitais
- Vestígios digitais necessitam de equipamentos que impedam alterações em dados eletrônicos

O artigo 158-C, caput, estabelece preferência: "A coleta dos vestígios deverá ser realizada preferencialmente por perito oficial" [ref:29,30]. Essa preferência justifica-se pela qualificação técnica dos peritos oficiais, embora não seja absoluta em situações excepcionais.

Acondicionamento (Inciso V)

Procedimento pelo qual cada vestígio coletado é embalado de forma individualizada, de acordo com suas características físicas, químicas e biológicas, para posterior análise.

Elementos obrigatórios do acondicionamento:

- **Individualização:** Cada vestígio em embalagem separada, evitando contaminação cruzada
- **Adequação:** Embalagem compatível com a natureza do material (papel para vestígios úmidos, plástico para materiais secos não biológicos)
- **Anotação de dados:** Data, hora e identificação de quem realizou a coleta e o acondicionamento

Essa etapa é frequentemente negligenciada e representa uma das principais causas de quebra da cadeia de custódia na prática forense brasileira.

Transporte (Inciso VI)

É o ato de transferir o vestígio de um local para o outro, utilizando as condições adequadas (embalagens, veículos, temperatura, entre outras), de modo a garantir a manutenção de suas características originais, bem como o controle de sua posse.

Aspectos críticos do transporte:

- Manutenção da temperatura adequada (refrigeração para materiais biológicos)
- Proteção contra choques e vibrações
- Documentação de quem transportou e em que condições
- Garantia de que o vestígio não ficou sob guarda de pessoas não autorizadas

Recebimento (Inciso VII)

Trata-se do ato formal de transferência da posse do vestígio, que deve ser documentado com informações mínimas obrigatórias:

- Número de procedimento e unidade de polícia judiciária relacionada
- Local de origem
- Nome de quem transportou o vestígio
- Código de rastreamento
- Natureza do exame
- Tipo do vestígio
- Protocolo
- Assinatura e identificação de quem o recebeu

Esse formalismo garante a rastreabilidade: sempre se saber quem estava com a posse do vestígio em cada momento.

Processamento (Inciso VIII)

o exame pericial em si, manipulação do vestígio de acordo com a metodologia adequada às suas características biológicas, físicas e químicas, a fim de se obter o resultado desejado, que deverá ser formalizado em laudo produzido por perito.

Esta é a etapa em que o vestígio é efetivamente analisado cientificamente, transformando-se em elemento de prova. O laudo pericial documenta:

- Metodologia empregada
- Resultados obtidos
- Conclusões técnicas
- Limitações do exame realizado

Armazenamento (Inciso IX)

Procedimento referente à guarda, em condições adequadas, do material a ser processado, guardado para realização de contraperícia, descartado ou transportado, com vinculação ao número do laudo correspondente.

O armazenamento possui múltiplas finalidades:

- Preservar vestígios até a realização da perícia
- Manter material disponível para eventual contraperícia
- Garantir rastreabilidade através da vinculação com o número do laudo

Descarte (Inciso X)

o procedimento referente à liberação do vestígio, respeitando a legislação vigente e, quando pertinente, mediante autorização judicial.

O descarte não pode ser arbitrário. Deve observar normas ambientais (especialmente para materiais químicos ou biológicos) e, em casos relevantes, depende de autorização judicial prévia para evitar que material probatório importante seja destruído prematuramente.

A Central de Custódia: Estrutura Obrigatória

O artigo 158-E estabelece que "Todos os Institutos de Criminalística deverão ter uma central de custódia destinada à guarda e controle dos vestígios", com gestão vinculada ao órgão central de perícia oficial de natureza criminal.

Estrutura e Requisitos da Central de Custódia

Conforme o §1º do artigo 158-E, toda central de custódia deve possuir:

Serviços de protocolo: Com local específico para conferência, recepção e devolução de materiais e documentos.

Capacidade de triagem: Possibilitando seleção, classificação e distribuição de materiais.

Segurança física: Sendo um espaço seguro contra acessos não autorizados.

Condições ambientais adequadas: Que não interfiram nas características dos vestígios (controle de temperatura, umidade, luminosidade).

Controles Obrigatórios na Central de Custódia

O §2º do artigo 158-E exige que "a entrada e a saída de vestígio deverão ser protocoladas, consignando-se informações sobre a ocorrência no inquérito que a eles se relacionam".

O §3º estabelece que "Todas as pessoas que tiverem acesso ao vestígio armazenado deverão ser identificadas e deverão ser registradas a data e a hora do acesso".

O §4º determina que "todas as ações deverão ser registradas, consignando-se a identificação do responsável pela tramitação, a destinação, a data e horário da ação".

Esses controles rigorosos visam garantir que qualquer irregularidade possa ser identificada e responsabilizada, impedindo manipulações indevidas de material probatório.

Regras Específicas de Acondicionamento e Lacração

O artigo 158-D estabelece princípios e regras técnicas para o acondicionamento adequado dos vestígios:

Determinação do Recipiente (Caput)

â??O recipiente para acondicionamento do vestÃgio serÃ; determinado pela natureza do materialâ?•. Isso significa que nÃ£o existe embalagem universal; cada tipo de vestÃgio exige recipiente especÃfico compatÃvel com suas caracterÃsticas fÃsicas, quÃmicas e biolÃgicas.

Sistema de LacraÃ§Ão (Â§1Âº)

â??Todos os recipientes deverÃo ser selados com lacres, com numeraÃ§Ão individualizada, de forma a garantir a inviolabilidade e a idoneidade do vestÃgio durante o transporteâ?•.

A numeraÃ§Ão individualizada permite rastrear cada lacre especÃfico, identificando qualquer violaÃ§Ão.

Requisitos dos Recipientes (Â§2Âº)

O recipiente deve simultaneamente:

- Individualizar o vestÃgio
- Preservar suas caracterÃsticas originais
- Impedir contaminaÃ§Ão externa
- Impedir vazamento
- Ter grau de resistÃncia adequado ao transporte e armazenamento
- Possuir espaÃço para registro de informaÃ§Ães sobre seu conteÃdo

RestriÃ§Ão de Abertura e Rompimento de Lacres (Â§3Âº e Â§4Âº)

â??O recipiente sÃ poderÃ ser aberto pelo perito que vai proceder Ã anÃlise e, motivadamente, por pessoa autorizadaâ?• (Â§3Âº).

Cada vez que o lacre Ã rompido, exige-se registro na ficha de acompanhamento de vestÃgio com:

- Nome e matrÃcula do responsÃvel
- Data e local
- Finalidade da abertura
- InformaÃ§Ães sobre o novo lacre utilizado

O Â§5Âº determina que â??O lacre rompido deverÃ ser acondicionado no interior do novo recipienteâ?•, garantindo que nÃo haja dÃvidas sobre quantas vezes o material foi acessado.

Esse sistema de lacres e registros sucessivos Ã essencial para demonstrar que o vestÃgio nÃo foi alterado ou substituÃdo ao longo do processo.

Destino dos VestÃgios ApÃs a PerÃcia

O artigo 158-F estabelece o princÃpio geral: â??ApÃs a realizaÃ§Ão da perÃcia, o material deverÃ ser devolvido Ã central de custÃdia, devendo nela permanecerâ?•.

Essa regra assegura que:

- O material esteja disponível para eventual contraperícia
- Haja local adequado para preservação até decisão definitiva sobre o destino
- Mantenha-se a rastreabilidade do vestígio

O parágrafo único prevê exceção: "Caso a central de custódia não possua espaço ou condições de armazenar determinado material, deverá a autoridade policial ou judiciária determinar as condições de depósito do referido material em local diverso, mediante requerimento do diretor do órgão central de perícia oficial de natureza criminal" [ref:32,35].

Note que a autorização para depósito em local diverso exige requerimento formal do diretor do órgão pericial, não sendo decisão isolada da autoridade policial ou judicial.

Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sobre Quebra da Cadeia de Custódia

A jurisprudência do STJ tem construído entendimento consolidado sobre as consequências da violação à cadeia de custódia, que pode ser sintetizado em pontos essenciais para concursos públicos:

Não Automaticidade da Nulidade

O STJ tem reiteradamente decidido que "a quebra da cadeia de custódia não gera nulidade obrigatória da prova colhida; discussão deve ser caso a caso". Segundo essa orientação, a mera inobservância do procedimento de cadeia de custódia previsto no CPP não acarreta automaticamente a imprestabilidade das provas colhidas.

Conforme noticiado pelo próprio STJ: "Para a Sexta Turma do STJ, a quebra da cadeia de custódia não gera nulidade obrigatória da prova colhida; discussão deve ser caso a caso".

Natureza Jurídica: Nulidade Relativa

Nos termos da jurisprudência desta Corte, a quebra de cadeia de custódia não configura exatamente nulidade processual, mas está relacionada à eficácia da prova. O entendimento predominante é que se trata de **nulidade relativa**, exigindo demonstração de prejuízo concreto (princípio "pas de nullité sans grief").

Análise Concreta da Quebra

O STJ tem entendido que "Cabe ao juiz, no caso concreto, avaliar se a quebra da cadeia de custódia comprometeu efetivamente a confiabilidade da prova" [ref:23]. Essa análise deve considerar:

- A gravidade da irregularidade

- O momento em que ocorreu a falha
- A possibilidade de que tenha havido alteração do vestígio
- A existência de outras provas corroborando o resultado pericial

Ânus da Prova

A jurisprudência tem atribuído à defesa o ônus de demonstrar que a quebra da cadeia de custódia efetivamente comprometeu a confiabilidade do vestígio, não sendo suficiente a mera alegação formal de irregularidade[ref:22].

Embora a lei não estabeleça expressamente as consequências da quebra da cadeia de custódia, a jurisprudência do STJ tem construído uma solução equilibrada: não se trata de nulidade absoluta (que independe de prejuízo), mas de questão relacionada à eficácia probatória, exigindo análise caso a caso sobre se a irregularidade comprometeu efetivamente a confiabilidade do vestígio.

Aplicação da Cadeia de Custódia a Provas Digitais

Questão relevante e atual envolve a aplicação da cadeia de custódia a provas digitais. O STJ tem entendido que prints de mensagens de WhatsApp obtidos por particular, confirmados em juízo e sem indícios de manipulação, não violam a cadeia de custódia[ref:9].

Esse entendimento considera que:

- As regras específicas dos artigos 158-A a 158-F foram pensadas primordialmente para vestígios físicos
- Provas digitais obtidas por particulares e confirmadas judicialmente têm regime próprio
- A ausência de indícios de adulteração é fundamental para a validade

Esse é um tema em evolução jurisprudencial, sendo importante acompanhar decisões recentes sobre provas digitais e cadeia de custódia[ref:3,36].

Irretroatividade das Regras Específicas do Pacote Anticrime

As regras específicas dos arts. 158-A a 158-F do CPP, inseridas pela Lei 13.964/2019, não retroagem. Contudo, isso não significa que antes do Pacote Anticrime não houvesse exigência de preservação da cadeia de custódia.

Como destacado na jurisprudência: Apesar disso, mesmo antes do Pacote Anticrime, já havia a exigência de que a cadeia de custódia fosse preservada[ref:2]. O que mudou foi a regulamentação detalhada do procedimento, mas o princípio geral de preservação da integridade das provas sempre existiu no ordenamento.

Recomendações Finais para Concursos Públicos

Para memorização e aplicação eficaz em provas de concurso, o candidato deve:

- 1. Memorizar a definição legal de cadeia de custódia (art. 158-A, caput)** e os três elementos que a compõem: conjunto procedimental, documentação cronológica e rastreabilidade.
- 2. Dominar as dez etapas do artigo 158-B** na sequência correta: reconhecimento, isolamento, fixação, coleta, acondicionamento, transporte, recebimento, processamento, armazenamento e descarte.
- 3. Compreender que a quebra da cadeia de custódia não gera nulidade automática** segundo o STJ, sendo necessária análise caso a caso sobre o comprometimento efetivo da confiabilidade do vestígio.
- 4. Saber que todos os Institutos de Criminalística devem ter central de custódia** (art. 158-E) com rigorosos controles de entrada, saída e acesso aos vestígios.
- 5. Conhecer o sistema de lacração** com numeração individualizada e registro obrigatório de cada rompimento de lacre (art. 158-D).
- 6. Lembrar que a coleta deve ser realizada preferencialmente por perito oficial** (art. 158-C, caput), embora não seja absoluta essa preferência.
- 7. Atentar para a criminalização como fraude processual** da entrada em locais isolados ou remoção de vestígios antes da liberação pelo perito (art. 158-C, §2º).
- 8. Compreender que vestígio não é sinônimo de prova**, sendo o material bruto que, após análise pericial, poderá se transformar em elemento probatório.

A cadeia de custódia representa uma garantia fundamental para a confiabilidade do sistema de justiça criminal, assegurando que as decisões judiciais baseiem-se em provas íntegras e autênticas. O domínio desse instituto é essencial não apenas para aprovação em concursos, mas para o exercício qualificado de qualquer função na área de segurança pública ou justiça criminal.

Data de criação

11/24/2025

Autor

admin